**REQUERIMENTO Nº 006/2020**

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal **requerendo informações sobre o serviço público de Transporte Coletivo Urbano, ofertado à população, no interesse da Administração Municipal e com base na Lei nº 3.012/2019:**

1. **Quais horários e roteiros dos ônibus;**
2. **Quantos km tem cada linhas;**
3. **Quantos ônibus foram contratados e circulam diariamente;**
4. **Qual o tempo entre um trajeto e outro na mesma linha;**
5. **Qual empresa vencedora/ processo licitatório/ prazo da contratação dos veículos;**
6. **Qual o preço da passagem;**
7. **Qual o custo mensal por ônibus pago pela administração municipal;**
8. **Qual a equipe destinada a cuidar do sistema de transporte público:**
9. **Motoristas: quantos e qual o custo mensal;**
10. **Cobradores: quantos e qual o custo mensal;**
11. **Coordenador: quem, custo mensal;**
12. **Outros.**
13. **Quantos litros diários de combustível são gastos e o total em reais;**
14. **Quem faz a manutenção dos ônibus/mecânica; limpeza;**
15. **Qual a média de passageiros diária por linha;**
16. **Quanto entra nos cofres municipais de valores com passagens;**
17. **Há transporte para grandes empresas, como: Anhambi, Frigorífico Lucion, Caramuru, FS Energia;**
18. **Há previsão de incluir os alunos do Ensino Fundamental; Ensino Médio; EJA; IFMT; Escola Militar;**

**JUSTIFICATIVAS**

A administração municipal, neste ano de 2020, contratou ônibus particulares e assumiu o Transporte Coletivo Municipal Urbano. O Poder Executivo encaminhou projeto de lei, o qual foi aprovado e tornou-se a Lei nº 3.012/2019, o qual autoriza a contratação, de forma precária, de ônibus para realização do transporte público. Neste contexto, o Poder Legislativo busca todas as informações possíveis para avaliar se a decisão do Executivo privilegia os princípios da gestão pública.

Com base na previsão Constitucional o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“*Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

***“****Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...*

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Com fundamento no exposto, portanto, requeremos as informações ora apresentadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFESSORA SILVANA**  **Vereadora PTB** | **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PL** |
| **PROFESSORA MARISA**  **Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO**  **Vereador PSB** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** |